

Procedimento Administrativo nº 000845-096/2022

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2025 – MP/2ªPJX

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, por meio do Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições conferidas pelos art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 25, inciso I, alíneas “a” e “b” e art. 27, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12/2/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 6º, XX, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993 e art. 1º da Resolução nº 164, de 28/3/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público do Estado do Pará, e

CONSIDERANDO que a Constituição da República inclui dentre as funções institucionais do Ministério Público a de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (Art. 129, II);

CONSIDERANDO que esta função, atribuída ao Ministério Público após aprofundados debates constituintes em razão das peculiaridades da nova configuração institucional, se assemelha ao que no direito comparado se denomina função ombudsman ou de defensor do povo e conta com a recomendação, historicamente, como um de seus principais instrumentos;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n.º 75/93 estabeleceu, em seu art. 6º, XX, caber ao Ministério Público da União expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis, disposição que é extensível ao Ministério Público dos Estados por força do art. 80 da Lei n.º 8.625/93;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127 da Constituição Federal, que estabelece que “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante previsto no artigo 52 da Lei Complementar Estadual n.º 57/06, além de outras atribuições, expedir recomendações visando o efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

CONSIDERANDO que para o exercício da função institucional do art. 129, II, a Lei n.º 8.625/1993 estabelece caber ao Ministério Público expedir recomendações, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito (art. 27, parágrafo único, inciso IV);

CONSIDERANDO a acentuada utilidade da recomendação para a autocomposição de conflitos e controvérsias envolvendo os direitos de cuja defesa é incumbido o Ministério Público, sendo importante instrumento de redução da litigiosidade, e de ampliação do acesso à justiça em sua visão contemporânea;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 37, II, da Constituição Federal, a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 37, IX, da Constituição Federal, a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO que a contratação de servidores de forma irregular, porquanto não demonstrada a necessidade temporária de excepcional interesse público,

conforme determina o art. 37, IX, da Constituição Federal, configura prática de ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que tramita na 2ª Promotoria de Justiça de Xinguara o Procedimento Administrativo nº 000845-096/2022, cujo objeto é fiscalizar e acompanhar a realização de concurso público pelo município de Sapucaia/PA;

Resolve RECOMENDAR ao **MUNICÍPIO DE SAPUCAIA**, na pessoa do seu Prefeito Municipal, que:

1. No prazo máximo de 30 (trinta) dias, realize e apresente na 2ª Promotoria de Justiça de Xinguara:

a) levantamento do quantitativo de servidores necessários ao bom funcionamento dos serviços públicos e das funções/atribuições a serem efetivamente desempenhadas pelos mesmos em todas as Secretarias/Fundos do Município de Sapucaia;

b) verificação da adequação do quadro então existente às necessidades do setor (cargos/vagas existentes X servidores ativos X necessidade de servidores), de forma a determinar se haverá, ou não, a necessidade de novas admissões, bem como a extinção ou transformação de cargos e/ou vagas considerados desnecessários ou, ainda, a criação de novos cargos e/ou vagas;

c) Definição dos cargos e quantitativos de vagas efetivamente necessários a serem oferecidos no próximo concurso público;

2. No prazo máximo 60 (sessenta) dias realize e apresente na Câmara Municipal de Sapucaia, com cópia para 2ª Promotoria de Justiça de Xinguara, Projeto de Lei que tenha por objeto criação, quantitativos, remuneração, requisitos para investidura e atribuições dos cargos necessários no próximo concurso público, consoante definido no item “c” do item anterior;

3. No prazo máximo de 90 (noventa) dias, providencie a inclusão, no orçamento a ser aprovado para o exercício seguinte, de dotações que contemplem o aumento da despesa com pessoal, decorrentes do certame a ser realizado, com fins de atender o disposto na Constituição Federal (art. 169) e na Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 16 e 17 da LC nº 101/2000), inclusive com demonstração de enquadramento nos limites de gastos com pessoal (art. 21 da LC nº 101/2000), encaminhando-se cópias dos documentos comprobatórios a 2ª Promotoria de Justiça de Xinguara;
4. No prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, promova a constituição e composição da Comissão de Concurso, por ato formal, com imprescindível publicação, ressaltando-se que a mesma deverá ser composta por no mínimo três servidores, os quais devem ser escolhidos entre aqueles com habilidade, grau de conhecimento e instrução compatíveis com o desenvolvimento das atribuições da comissão, encaminhando-se cópias de documentos comprobatórios a 2ª Promotoria de Justiça de Xinguara;
5. No prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, defina a forma de execução do próximo concurso público, encaminhando-se cópias de documentos comprobatórios a 2ª Promotoria de Justiça de Xinguara;
6. No prazo máximo de 210 (duzentos e dez dias) elabore e publique o edital do próximo concurso público de Sapucaia;
7. No prazo de 360 (trezentos e trinta) dias realize o concurso público, nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal;
8. Requisito que, no prazo máximo de 10 (dez) dias uteis, responda por escrito sobre a predisposição de atendimento ou não da presente recomendação, com a tomada de ajustamento de conduta, nos termos da Resolução nº 179, de 26/07/2017, do Conselho Superior do Ministério Público;

9. A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências recomendadas e poderá implicar a adoção de providências administrativas e judiciais cabíveis a obtenção do resultado pretendido, diminuição de contratações temporárias ilegais e realização de concurso público;

Xinguara/PA, data e hora firmadas na assinatura eletrônica.

LUIZ DA SILVA Assinado de forma digital
por LUIZ DA SILVA
SOUZA:87718 SOUZA:87718731200
731200 Dados: 2025.06.21
11:31:27 -03'00'

LUIZ DA SILVA SOUZA

Promotor de Justiça / 2ª PJ de Xinguara